



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SUSCITANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

SUSCITADOS: FEDERACAO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PUBLICAS, PRIVADAS E TERCEIRIZADAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHO

GMRLP/rnp/mm

D E S P A C H O

Os presentes autos envolvem dissídio coletivo de natureza econômica, apresentado pela COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS em face da FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS e do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS E TERCEIRIZADAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHO.

Seguindo o Protocolo de Mediação e Conciliação da Vice-Presidência do TST (ATO GVP Nº 01, de 26 de março de 2019), foram estabelecidas tratativas com as partes, não apenas por meio do diálogo direto com uso de meios informais, como também por meio de reuniões unilaterais e bilaterais.

Diante das circunstâncias apuradas, algumas das quais tornam a situação particular, bem como considerando que até o momento as partes não chegaram ao consenso, de modo a cumprir com o disposto no art. 42, III, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entendo que é o momento de apresentação de proposta de acordo, na condição de conciliador, nos termos do art. 1º, I, da Resolução nº 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

I- Das premissas relevantes para apresentação da proposta:

Primeiramente, entendo necessário registrar algumas premissas que reputo relevantes, e foram consideradas na construção da proposta que se apresenta por meio dessa decisão:

- a data-base objeto originário do presente conflito coletivo corresponde a 1º de maio de 2018, sendo que o ACT, expirado em 30/04/2018, se encontra prorrogado até que sobrevenha novo instrumento coletivo;
- todas as bases sindicais inerentes às localidades de atuação da empresa suscitante firmaram acordo coletivo em condições e cláusulas idênticas, com exceção das entidades suscitadas;
- o referido acordo coletivo de trabalho, pactuado entre a suscitante e as entidades

representativas dos empregados da CBTU que firmaram tal instrumento coletivo, conta com cláusula de vigência segundo a qual o referido ACT tem validade até 30/04/2020;

- considerando que as partes suscitadas consistem nas únicas entidades que não firmaram acordo coletivo de trabalho com a parte suscitante, saliento desde já que a construção da presente proposta não pode ignorar a tendência jurisprudencial de reconhecimento do efeito extensivo (art. 868 da CLT), sendo que em cenário de ausência de acordo, a consequência natural seria o julgamento do conflito.

Ademais, ainda no plano das premissas, também não posso deixar de ponderar e alertar às partes que a melhor saída para os conflitos de forma geral e em tese consiste no acordo, pois se trata de solução que decorre da vontade das partes, as quais melhor conhecem a realidade na qual estão inseridas, não sendo fruto da imposição de um terceiro alheio ao conflito. Além disso, levar conflitos coletivos a julgamento tende a produzir ganhos e perdas para ambas as partes, na perspectiva de curto, médio e longo prazo, sendo que na avaliação final o resultado tende a ser negativo para ambos.

Portanto, considerando as referidas premissas, passo à apresentação da proposta de acordo, para em seguida expor sua justificativa.

II- Do conteúdo da proposta:

Diante das premissas apontadas, mormente a lógica do efeito extensivo, a qual orienta a presente proposta, registro que essa conta com os seguintes elementos:

II.1 - quanto aos aspectos econômicos:

- reajuste linear de 1,014% (um vírgula zero quatorze por cento), a partir de 01/12/2018 (referente ao período de 01/05/2018 a 30/04/2019), para todos os níveis das tabelas salariais vigentes;

- reajuste linear de 3,042% (três vírgula zero quarenta e dois por cento), a partir de 01/05/2019, não extensivo aos benefícios previstos na Cláusula 8ª (Cartão-Alimentação/Cartão-Refeição) e na Cláusula 14 (Auxílio-creche);

- valores retroativos, a depender da data de celebração do acordo caso aceito e de fechamento da folha de pagamento seguinte, considerando as condições supra;

- pagamento de abono único, geral e uniforme no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), de natureza indenizatória, pago de uma única vez na folha de pagamento seguinte à celebração do acordo, ainda no caso de aceitação.

II.2 - quanto às cláusulas sociais:

Manutenção de todas as cláusulas sociais previstas no ACT de 2016/2017, para vigência até o dia 30/04/2020, com as seguintes ressalvas:

II.2.1 - exclusão das seguintes cláusulas:

- CONVERSÃO TECNOLÓGICA (Cláusula 30ª);

- CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL (CLÁUSULA 31ª);

- FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO (CLÁUSULA 35ª);
- FÉRIAS - MESES NOBRES (CLÁUSULA 36ª);
- ABONO FREQUÊNCIA DIA DE PAGAMENTO (CLÁUSULA 41ª);
- EMPREGADOS ESTUDANTES (CLÁUSULA 42ª);
- CONDIÇÕES DE TRABALHO (CLÁUSULA 48ª, EXCLUSÃO DO §1º);
- COMPENSAÇÃO DE DIAS / CALENDÁRIO ANUAL (CLÁUSULA 50ª).

II.2.2 - Alteração das seguintes cláusulas e nos seguintes termos:

- DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA (CLÁUSULA 4ª): exclusão da possibilidade de recebimento da presente vantagem para o empregado em exercício de função de confiança ou função gratificada;
- SEGURO DE VIDA (CLÁUSULA 23ª): alteração para exclusão do evento invalidez e da necessidade de contratação de seguro de vida em grupo, com manutenção do texto anterior quanto aos demais aspectos;
- DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO: mudança para que a Cláusula 70ª seja transformada em parágrafo único da Cláusula 65ª.

III - Da justificativa da proposta:

Considerando os termos da proposta, a título de justificativa, registro os seguintes elementos para avaliação e reflexão de ambas as partes:

- a proposta assegura aos trabalhadores a manutenção de boa parte das cláusulas sociais, inclusive as cláusulas sociais de conteúdo econômico. No atual cenário no qual se discute o sistema que rege as relações de trabalho, ganha importância nas negociações coletivas as cláusulas sociais;
- procurou-se recompor os salários, ainda que de forma parcial, com garantia de valores devidos a título retroativo;
- a proposta não contempla reajuste sobre benefícios, considerando a vedação legal prevista no art. 110 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, mas propõe o pagamento de abono compensatório;
- a proposta conta com concessões e contraconcessões de ambos os lados quanto às cláusulas sociais, havendo proposições no âmbito dessas que atendem pretensões dos trabalhadores, bem como da requerida.

Além disso, um dos principais aspectos que merece e exige consideração das partes consiste no instituto do efeito extensivo, o qual conta com previsão legal (CLT, art. 868 da CLT) e vem merecendo aplicação no plano jurisprudencial. Tal mecanismo na prática implica em que a parte da categoria que rejeita a proposta acolhida na maioria das bases sindicais acaba esperando para chegar ao mesmo resultado.

E sendo assim, **não se pode negar que se trata da solução mais racional o acolhimento antecipado daquela que tenderia a ser imposta ao final.** Ou seja, não faria sentido a postura de aguardar para chegar ao mesmo lugar.

Inclusive, considerando que o acordo firmado com as demais bases torna prejudicada a data-base de 1º de maio de 2019, enquanto não resolvida a presente situação não faria sentido iniciar tratativas voltadas ao presente período (data-base de 1º de maio de 2019). Assim se deve entender porque, não havendo acolhimento da presente proposta e seguindo adiante o presente dissídio, caso a SDC do TST venha a aplicar o efeito extensivo, a data base de 2019 também ficaria prejudicada.

Além disso, nem em um contexto de julgamento, tampouco de negociação, há espaço para convivência das pretensões integrais das partes. E tal constatação exige racionalidade, inteligência e preocupação com o presente, mas também com o futuro, por ambos os lados.

Ou seja, nem no cenário de julgamento, tampouco de negociação, há condições de se obter solução que atenda de forma plena a pretensão das duas partes. Porém, não tenho dúvida de que a proposta apresentada reflete o melhor possível em termos de ponto de equilíbrio, inclusive de modo e evitar que a matéria seja levada a julgamento.

IV - Da conclusão:

Diante dos termos da proposta apresentada, pondero e conclamo às partes a importância de avaliá-la com boa vontade, de modo a se permitir que o conflito efetivamente se resolva e evitar que a matéria seja levada a julgamento, o que poderia produzir resultado indesejável no curto, médio ou longo prazo a ambos os lados.

Reitero que a construção da proposta decorreu de exaustivas interlocuções e longas reflexões para que se encontrasse o presente ponto de equilíbrio.

Saliento que se trata de oportunidade a ser considerada para que ponha fim à situação pendente de solução, inclusive evitando que essa se alongue.

Assim, solicito aos Dirigentes Sindicais das entidades suscitadas que levem a presente proposta para assembleia e a leiam, com as suas premissas e seus fundamentos para os trabalhadores, dando ampla divulgação à mesma, bem como façam os esclarecimentos necessários à compreensão da proposta. E solicito o mesmo exercício de avaliação cuidadosa e com boa vontade por parte dos dirigentes da CBTU.

Dessa maneira, determino à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC que proceda a intimação das partes para que se manifestem sobre a aceitação ou rejeição da proposta, sendo as partes suscitadas até o dia 14/06/2019 e a parte suscitante até o dia 19/06/2019.

Determino a juntada das atas de reuniões realizadas na Vice-Presidência do TST.

Publique-se.

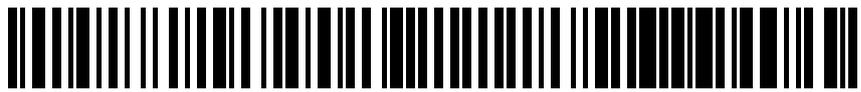
Brasília, 04 de junho de 2019.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST



Assinado eletronicamente.
A Certificação Digital
pertence a:
**[RENATO DE
LACERDA PAIVA]**



1906041407212550000000716903

[http://pje.tst.jus.br
/tst/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](http://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



Documento assinado pelo Shodo